

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: rbkip4sm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2025 Projeto de lei nº 1640/2025 Protocolo nº 11081/2025 Processo nº 3377/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria o Selo "Salão Amigo do Autismo" no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o selo “Salão Amigo do Autismo”, destinado a reconhecer e incentivar os salões de beleza que oferecem atendimento personalizado e adaptado às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo “Salão Amigo do Autismo” será conferido aos salões de beleza que promovam, prioritariamente, as seguintes ações:

I – capacitação de profissionais para atender pessoas com TEA, utilizando estratégias adequadas de acolhimento;

II – adaptação do ambiente físico para reduzir estímulos sensoriais excessivos, como barulho, luzes intensas ou aglomerações;

III – atendimento personalizado, respeitando as particularidades e preferências de cada cliente com TEA;

IV – promoção de campanhas educativas para conscientização sobre o autismo e a importância da inclusão social.

Art. 3º O selo “Salão Amigo do Autismo” será concedido pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual mediante análise técnica e apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos critérios previstos.

Art. 4º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a continuidade das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os salões certificados poderão utilizar o selo em materiais publicitários, contribuindo para a valorização de suas ações sociais e conscientização da população sobre a causa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca reconhecer e incentivar os salões de beleza do Estado de Mato Grosso que oferecem um atendimento inclusivo, humanizado e adaptado às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente da idade. A proposta tem como base a importância de tornar esses ambientes mais acessíveis, garantindo que todos os cidadãos tenham suas particularidades respeitadas e suas necessidades atendidas.

O atendimento a pessoas com TEA exige um ambiente adaptado e profissionais capacitados para lidar com as sensibilidades sensoriais e comportamentais características desse público. Estudos e experiências práticas apontam que o excesso de estímulos em locais como salões de beleza – barulho, luzes intensas e movimentação – pode gerar desconforto e dificuldades para essas pessoas. Por outro lado, práticas ajustadas e um atendimento personalizado promovem bem-estar, autoestima e inclusão.

Iniciativas bem-sucedidas em outras localidades demonstram o impacto positivo de abordagens inclusivas. O “Salão Franjinha”, no Amapá, por exemplo, destaca-se por criar um espaço acolhedor, ajustado às necessidades de crianças e adultos com TEA, tendo sido reconhecido pelo programa ALI Produtividade do Sebrae. Essa experiência evidencia o potencial transformador de práticas inclusivas no setor de serviços.

Da mesma forma, iniciativas como o “Selo Salão Amigo de Pacientes em Tratamento de Câncer”, no Distrito Federal, reforçam o papel dos salões de beleza como espaços de inclusão e respeito à diversidade.

Ao instituir o selo “Salão Amigo do Autismo”, o Estado de Mato Grosso estará incentivando boas práticas no setor de beleza e alinhando-se a uma tendência nacional de valorização da diversidade e da inclusão.

A aprovação desta lei representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e acessível, promovendo a igualdade de oportunidades e assegurando o direito de todas as pessoas ao atendimento digno. É uma ação concreta em favor da inclusão social e da valorização das diferenças.

Portanto, esta proposta reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção da saúde, da dignidade e do bem-estar de suas crianças, adolescentes, adultos autistas e suas famílias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual